



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 50/2022

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR
TERMINO DE CONTRATO DE SERVIDORA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal
do Município de Araputanga Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por
lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR por “**Termino de Contrato**”, a servidora **BRUNA YORHANA ARRUDA DA SILVA**, matrícula nº. 2360, ocupante do cargo temporário de Professora, Contrato 60/2020, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/01/2022, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas, Patrimônio Público, Gestão de Créditos Tributários ou Não, Arrecadação e Fiscalização Municipal, Nota Fiscal Eletrônica, e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência, mediante o valor global de R\$ 36.974,80 (trinta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 002/2022, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 31 de janeiro de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 51/2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **JILVAM SILVESTRE DE ANDRADE**, inscrito no CPF n°. 900.171.371-87, efetivo no Cargo de Assistente Administrativo "D-03", matrícula 1623, para exercer o cargo gratificado em comissão de, **Membro da Junta de Serviço Militar**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e revogar em parte a Portaria 424/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 50/2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR por "Termino de Contrato", a servidora **BRUNA YORHANA ARRUDA DA SILVA**, matrícula n°. 2360, ocupante do cargo temporário de Professora, Contrato 60/2020, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/01/2022, **revogando as disposições em contrário.**

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N° 008-2022 -REAJUSTE SALARIAL INATIVOS 2022 DE JANEIRO

PORTARIA-PRE N.º008/2022

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadorias e pensões por morte".

A Senhora Mariony Soares de Oliveira, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, PREVIARA, no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria ME n.º 12, de 17 de janeiro de 2022, publicada no D.O. do dia 20 de janeiro de 2022:

RESOLVE,

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 2022, não terão valor inferior a R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze Reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araputanga MT – PREVIARA, e serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em **10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento)**.

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araputanga, PREVIARA, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para **R\$ 1.212,00 (Um Mil Duzentos e Doze reais)**, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga-MT que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§1º A partir de janeiro de 2022, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

§2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga -MT, 20 de Janeiro de 2022.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara